

Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone: 043-3125-2000 CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ www.cruzmaltina.nr.gov.br

Republicado por incorreção

DECRETO N°058/2020

Data: 16 de julho de 2020.

Considerando a constatação de novos casos de COVID-19 no município de Cruzmaltina;

Considerando que a transmissão do vírus é rápida, podendo atingir grande parte dos moradores, uma vez tratar-se de cidade com baixa população;

A Prefeita municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, LUCIANA LOPES DE CAMARGO, no uso de suas atribuições conferidas por lei;

DECRETA

- Art. 1º. Fica restabelecido o Decreto nº 043/2020.
- **Art. 2º**. Alteram os incisos I a XIV, do art. 1º, do Decreto nº 043/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º	
---------	--

- I Mercearias, mercados, supermercados, açougues e Padarias:
- a) o horário de funcionamento será de segunda a sexta-feira das 08h:00min às 18h:00min, e, aos sábados, das 08h:00min às 15h:00min, deverão permanecer fechado aos domingos não podendo, o proprietário, permitir o ingresso de pessoas dentro do estabelecimento forado horário indicado.
- b) ficam suspensos os atendimentos ao público no interior das lojas aos domingos pelo período de 7 (sete) dias a contar da data da publicação deste Decreto, não sendo permitido o ingresso de pessoas no local.
- c) deverão ter seu acesso limitado ao número de pessoas, permitindo o ingresso de apenas uma pessoa por família, sendo adulto, não idoso e/ou criança, sendo de responsabilidade do proprietário do estabelecimento sua



Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone: 043-3125-2000 CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ www.cruzmaltina.nr.gov.br

organização; no interior do estabelecimento, deverá ser respeitado o espaço mínimo entre pessoas de 2 (dois) metros;

- d) as filas para compra de mercadorias ou pagamento deverão ser organizadas pelo proprietário, devendo ser mantido uma distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa, devendo haver marcações no chão que possa auxiliar o local exato em que a pessoa deverá ficar;
- e) fica proibido qualquer tipo de aglomeração dentro e fora do estabelecimento. Em caso de fila fora do estabelecimento, o proprietário devera organizá-la nos termos do Anexo I.
- f) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

II - Postos de Combustíveis:

- a) ficam suspensos os atendimentos ao público no interior da loja de conveniência pelo período de 7 (sete) dias a contar da data da publicação deste decreto, não permitindo o ingresso de pessoas no local;
- b) Os proprietários deverão promover adaptações para que os pagamentos referentes a abastecimentos sejam efetuados fora das lojas de conveniência durante período em que estiverem fechadas;
- d) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

III - Farmácias

- a) o horário de funcionamento será de segunda a sexta-feira das 08h:00min às 18h:00min, e, aos sábados, das 08h:00min às 15h:00min, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso de pessoas dentro do estabelecimento fora do horário indicado.
- b) ficam suspensos os atendimentos ao público no interior das lojas aos domingos, salvonos dias de plantão farmacêutico.



Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone: 043-3125-2000 CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ www.cruzmaltina.pr.gov.br

- c) durante o atendimento em horário de funcionamento nos termos do item "a", o proprietário do estabelecimento deverá limitar o acesso de pessoas no local em 01 (uma) pessoa por vez;
- d) em situações de emergência e fora do horário permitido no item "a", a entrega de medicamentos deverá ocorrer por serviços de entrega em domicílio;
- e) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

IV – Bares, Lanchonetes, Restaurantes, Pizzarias e sorveterias:

- a) ficam suspensos os atendimentos ao público pelo período de 7 (sete) dias a contar da data da publicação deste decreto, não permitindo o ingresso de pessoas no local;
- b) os serviços prestados pelo empresário somente serão permitidos na forma de*delivery*.
- g) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

V – Salão de Beleza, barbearias e cabeleireiros:

- a)ficam suspensos os atendimentos ao público pelo período de 7 (sete) dias a contar da data da publicação deste decreto, não permitindo o ingresso de pessoas no local;
- b) ficam suspensos os serviços dessa natureza realizados em domiciliopor seus profissionais, pelo período de 7 (sete) dias a contar da data da publicação deste decreto;

VI - Lojas de comercio varejista e atacadista

- a) ficam suspensos os atendimentos ao público pelo período de 7 (sete) dias a contar da data da publicação deste decreto, não permitindo o ingresso de pessoas no local;
- b) os serviços prestados pelo empresário somente serão permitidos na forma de*delivery*.



Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone: 043-3125-2000 CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ www.cruzmaltina.pr.gov.br

g) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

VII - Mecânica, Borracharia e Lava Carros

- a) ficam suspensos os atendimentos ao público pelo período de 7 (sete) dias a contar da data da publicação deste decreto, não permitindo o ingresso de pessoas no local;
- b) em situações de emergência, o acesso ao local deverá ser limitado a 1 (uma) pessoa, evitando qualquer tipo de aglomeração.
- g) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I. deste Decreto.

VIII - Academia

a) ficam suspensos os atendimentos ao público pelo período de 7 (sete) dias a contar da data da publicação deste decreto, não permitindo o ingresso de pessoas no local;

IX - Clinicas Odontológica, médicas e postos de coletas laboratoriais

- a) ficam suspensos os atendimentos ao público pelo período de 7 (sete) dias a contar da data da publicação deste decreto, não permitindo o ingresso de pessoas no local;
- b) em situação de emergência, o acesso ao local deverá ser limitado a 1 (uma) pessoa, evitando qualquer tipo de aglomeração.
- g) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

X – Agropecuária

a) terão horário de funcionamento das 08h:00min às 18h:00min, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso de pessoas no estabelecimento fora do horário determinado;



Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone: 043-3125-2000 CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ www.cruzmaltina.pr.gov.br

- b) Proibir aglomeração de pessoas em salas de espera, limitando o acesso de pessoas no local em no máximo 2 (duas) por vez.
- c) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, mantendo um limite mínimo de distância de 2 (dois) metros, com marcação e identificação no chão dos locais onde as pessoas deverão aguardar atendimento.
- c) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

XII - Banco, Cooperativa de Crédito, Correio, Lotérica e cartórios.

- a) Bancos, Cooperativas de Crédito e Correio seguirão com horário de funcionamento de acordo com suas normativas internas atribuídas pelo Banco Central e Governo Federal, não podendo ultrapassar às 18h00min, ou iniciar as atividades antes das 08h00min;
- b) Casas lotéricas terão horário de funcionamento das 08h:00min às 18h:00min, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso de pessoas no estabelecimento fora do horário determinado;
- c) Cartórios terão horário de funcionamento das 08h:00min às 18h:00min, ou de acordo com normativas expedidas pelo órgão regulador, não podendo ultrapassar às 18h00min, ou iniciar as atividades antes das 08h00min;
- d) Proibir aglomeração de pessoas em salas de espera, limitando o acesso de pessoas no local em no máximo 2 (duas) por vez.
- e) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, mantendo um limite mínimo de distância de 2 (dois) metros, com marcação e identificação no chão dos locais onde as pessoas deverão aguardar atendimento.
- f) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

XI - Indústrias e Cooperativas

a) terão horário de funcionamento das 08h:00min às 18h:00min, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso de pessoas no estabelecimento fora do horário determinado;



Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone: 043-3125-2000 CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ www.cruzmaltina.pr.gov.br

- b) Proibir aglomeração de pessoas, permitindo no máximo 4 cooperados dentro do estabelecimento, sendo limitado apenas 1 por atendente.
- c) Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a 2 (dois) metros
- d) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

XII - Distribuidora de gás e bebidas

- a) ficam suspensos os atendimentos ao público pelo período de 7 (sete) dias a contar da data da publicação deste decreto, não permitindo o ingresso de pessoas no local;
- b) os serviços prestados pelo empresário somente serão permitidos na forma de *delivery*.
- g) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

XIII – Pesqueiros e outros lugares para lazer

- a) ficam suspensos os atendimentos ao público pelo período de 7 (sete) dias a contar da data da publicação deste decreto, não permitindo o ingresso de pessoas no local;
- b) os serviços prestados pelo empresário somente serão permitidos na forma de *delivery*.
- g) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

XIV – Depósito de Materiais para Construção

- a) ficam suspensos os atendimentos ao público pelo período de 7 (sete) dias a contar da data da publicação deste decreto, não permitindo o ingresso de pessoas no local;
- b) os serviços prestados pelo empresário somente serão permitidos na forma de *delivery*.



Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone: 043-3125-2000 CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ www.cruzmaltina.pr.gov.br

g) Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 3º. Acrescenta o inciso XV, ao art. 1º, do Decreto nº 043/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

XV - TEMPLOS RELIGIOSOS

- a) ficam suspensos missas e cultos religiosos abertos ao público pelo período de 7 (sete) dias a contar da data da publicação deste decreto, não permitindo o ingresso de pessoas no local;
- b) enquanto permitido, fica proibido aglomerações no interior dos templos religiosos, devendo ser mantido distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre cada participante, evitando, ainda, formação de filas.
- c) os responsáveis deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.
- **Art. 4º**. Altera o art. 4º, do Decreto 043/2020, atribuindo nova vigência ao toque de recolher no município de Cruzmaltina, passando a vigorar com a seguinte redação:
 - **Art. 4º**. Fica determinado o toque de recolher diariamente a partir das 19:00hs até as 5hs do dia seguinte, pelo período de 7 (sete) dias a contar da data da publicação deste decreto.
- **Art. 5º**. Altera o art. 7º, do Decreto 043/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 7º. Entre o período de 16 de julho de 2020 a 22 de julho de 2020, os professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental dos anos iniciais da rede municipal de ensino, realizarão suas atividades emhome office, realizando a entrega e devolutiva de atividades não presenciais aos pais de alunos ou responsáveis, a partir do dia 23 de julho de 2020.
- Art. 6º. Revoga-se o Decreto 045/2020, e demais disposições em contrário.
- Art. 7ª. Fica alterado o anexo contido no Decreto 043/2020, conforme orientações da Secretaria de Saúde e Comitê de Combate ao Coronavírus do Município de Cruzmaltina.



Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone: 043-3125-2000 CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art. 8º. Ficam mantidos em sua integralidade os efeitos do Decreto nº 043/2020, não alterados ou revogados por este decreto.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, 16 DE JULHO DE 2020.

LUCIANA LOPES DE CAMARGO Prefeita



Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000 CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050 CNPJ: 09.380.253/0001-02

e-mail: agendamentocruzmaltina@gmail.com fone(43)3125-2050

Cruzmaltina, 15 de Junho de 2020.

Ilma

Sr Luciana Lopes de Camargo

Prefeita do Município de Cruzmaltina

Assunto: Medidas de combate ao COVID-19 e limitação para funcionamento do comércio local.

Considerando a situação de emergência no município de Cruzmaltina em decorrência do enfrentamento da pandemia do CORONAVÍRUS -COVID-19 estabelece regime de trabalho diferenciado no âmbito da Prefeitura de Cruzmaltina em virtude do risco de disseminação do vírus.

COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo novo coronavírus SARS-coV-2. Os sintomas mais comuns são: febre, tosse seca e dificuldade para respirar, os quais aparecem gradualmente e geralmente são leves. A transmissão costuma ocorrer no contato com infectados, por meio de secreções, como gotículas de saliva.

Todos os estabelecimentos terão como horário de abertura para funcionamento ás 06 horas e 00 minutos e o fechamento ás 19 horas e 00 minutos.

Ficam adotadas aos estabelecimentos comerciais as devidas restrições:

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR



Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000 CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050 CNPJ: 09.380.253/0001-02

e-mail: agendamentocruzmaltina@gmail.com fone(43)3125-2050

Salão de Beleza

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- Proibir aglomeração de pessoas permitindo no máximo 1 pessoa por vez em horário marcado.
- Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Fornecer copos descartáveis no bebedouro para clientes.
- Utilizar Equipamento de Proteção Individual EPIs, mascaras, luvas e aventais.
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
 - É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR



Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000 CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050 CNPJ: 09.380.253/0001-02

e-mail: agendamentocruzmaltina@gmail.com fone(43)3125-2050

funcionários como para os clientes;

• Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

Lojas de comercio varejista e atacadista

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- Proibir aglomeração de pessoas permitindo no máximo 2 clientes no mesmo ambiente, restringindo um espaço mínimo de 2 m de 1 cliente a outro na fila de espera.
- Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR



Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000 CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050 CNPJ: 09.380.253/0001-02

e-mail: agendamentocruzmaltina@gmail.com fone(43)3125-2050

garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

- É OBRIGATORIO o uso de máscaras tanto para os funcionários como para os clientes;
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

Mecânica, Borracharia e Lava Carros

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- Proibir aglomeração de pessoas permitindo no máximo 2 pessoas por vez, restringindo um espaço mínimo de 2 m de 1 pessoa a outra na fila de espera.
- Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR



Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000 CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050 CNPJ: 09.380.253/0001-02

e-mail: agendamentocruzmaltina@gmail.com fone(43)3125-2050

comorbidades).

- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- É OBRIGATORIO o uso de máscaras tanto para os funcionários como para os clientes;
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

Academia

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- Proibir aglomeração de pessoas permitindo no máximo 3 pessoas por vez em horário marcado, restringindo um espaço mínimo de 2 m de 1 pessoa evitando contato físico.
- Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.
- Higienizar os aparelhos de exercícios físicos, com álcool 70% sempre que uma pessoa fizer o uso.
- Limpar o ambiente com agua sanitária para desinfecção do local.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR



Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000 CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050 CNPJ: 09.380.253/0001-02

e-mail: agendamentocruzmaltina@gmail.com fone(43)3125-2050

- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Fornecer copos descartáveis no bebedouro para clientes ou orientar para que cada um leve a sua garrafa;
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- É OBRIGATORIO o uso de máscaras e luvas tanto para os funcionários como para os clientes;
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social:

Bar e Lanchonete

- Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os trabalhadores, em local sinalizado.
- Somente permitir acesso rápido para retirada de produtos (pronta entrega e ou entregadores do delivery), sem aglomeração de pessoas e sem atendimento nas mesas.

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR



Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000 CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050 CNPJ: 09.380.253/0001-02

e-mail: agendamentocruzmaltina@gmail.com fone(43)3125-2050

- Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Atentar ao Toque de Recolher 19 horas e 00 minutos, com encerramento das atividades.
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

Panificadoras

Adotar as medidas de higienização de superfície e

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR



Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000 CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050 CNPJ: 09.380.253/0001-02

e-mail: agendamentocruzmaltina@gmail.com fone(43)3125-2050

disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

- Limitar o número de 2 clientes no interior do ambiente, a fim de evitar aglomeração e controlar acesso aos locais de forma a mantê-las distantes.
- Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas desoutras em distância inferior a dois metros.
- Manter cordões de isolamento e distanciamento de 1 metro aos caixas e atendentes.
- Disponilizar para uso de máscaras e luvas no preparo dos alimentos;
- Manter álcool gel 70% nos caixas, orientando a utilização após cada atendimento.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos clientes tanto na entrada como no interior do ambiente.
- Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente.
- Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.
 - Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR



Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000 CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050 CNPJ: 09.380.253/0001-02

e-mail: agendamentocruzmaltina@gmail.com fone(43)3125-2050

estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

Clínica odontológica

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- Proibir aglomeração de pessoas em salas de espera, permitindo no máximo 1 pessoa por vez em horário marcado.
- Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR



Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000 CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050 CNPJ: 09.380.253/0001-02

e-mail: agendamentocruzmaltina@gmail.com fone(43)3125-2050

- Fornecer copos descartáveis no bebedouro para
- clientes
- Utilizar Equipamento de Proteção Individual EPIs, mascaras, luvas e aventais.
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

Farmácia

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- Proibir aglomeração de pessoas, permitindo no máximo 1 pessoa por vez.
- Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR



Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000 CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050 CNPJ: 09.380.253/0001-02

e-mail: agendamentocruzmaltina@gmail.com fone(43)3125-2050

álcool 70%.

- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Manter cordões de isolamento e distanciamento de 1 metro aos caixas e atendentes.
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

Agropecuária e Material de Construção

 Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR



Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000 CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050 CNPJ: 09.380.253/0001-02

e-mail: agendamentocruzmaltina@gmail.com fone(43)3125-2050

- Proibir aglomeração de pessoas, permitindo no máximo 2 pessoas por vez.
- Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Manter cordões de isolamento e distanciamento de 1 metro aos caixas e atendentes.
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR



Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000 CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050 CNPJ: 09.380.253/0001-02

e-mail: agendamentocruzmaltina@gmail.com fone(43)3125-2050

Posto de combustível

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- Proibir aglomeração de pessoas, permitindo no máximo 1 pessoa por vez na loja de conveniência.
- Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
 - Proibido consumir alimentos e bebidas no local.
- Impor regras de distância entre clientes e funcionários.
- Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.
- Atentar ao Toque de Recolher 19 horas e 00 minutos, com encerramento das atividades.
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR



Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000 CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050 CNPJ: 09.380.253/0001-02

e-mail: agendamentocruzmaltina@gmail.com fone(43)3125-2050

- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

Banco, Cooperativa de Credito, Correio e Lotérica.

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- Proibir aglomeração de pessoas, permitindo no máximo 2 pessoas por vez.
- Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas desoutras em distância inferior a dois metros.
- Os teclados de máquinas, e computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
 - Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR



Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000 CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050 CNPJ: 09.380.253/0001-02

e-mail: agendamentocruzmaltina@gmail.com fone(43)3125-2050

estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.

- Impor regras de distância entre clientes e funcionários.
- Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

Sorveteria

- Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os trabalhadores, em local sinalizado.
- Somente permitir acesso rápido para retirada de produtos (pronta entrega e ou entregadores do delivery), sem aglomeração de pessoas e sem atendimento nas mesas.
- Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR



Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000 CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050 CNPJ: 09.380.253/0001-02

e-mail: agendamentocruzmaltina@gmail.com fone(43)3125-2050

presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.

- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Atentar ao Toque de Recolher 19 horas e 00 minutos, com encerramento das atividades.
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

Mercados, açougues, mercearias

• Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR



Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000 CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050 CNPJ: 09.380.253/0001-02

e-mail: agendamentocruzmaltina@gmail.com fone(43)3125-2050

estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e "caixas") e próximo a área de manipulação de alimentos;

- Empregar mecanismos para restrição de acesso ao público adotando, impreterivelmente, medidas para evitar a aglomeração de consumidores no máximo 5 pessoas por vez, respeitando os limites estabelecidos para o distanciamento;
- Organizar a circulação interna de pessoas bem como todas as filas (de "caixa", setores de atendimento), mantendo distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes;
- Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;
 - Não oferecer produtos para degustação;
- Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após o uso do banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e em todas situações previstas no manual de boas práticas do estabelecimento;
- A higienização das mãos e antebraços dos manipuladores de alimentos deve ser realizada com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos (preferencialmente álcool gel 70% ou outro antisséptico registrado na ANVISA);
- É indicado o uso de toalhas de papel não reciclado e lixeira acionada sem contato manual;
- Os funcionários devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação de alimentos e nos atendimentos dos caixas;
- Os funcionários devem ser orientados a intensificar a limpeza das áreas (pisos, ralos, paredes, teto, etc) com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção, com álcool 70%, de

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR



Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000 CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050 CNPJ: 09.380.253/0001-02

e-mail: agendamentocruzmaltina@gmail.com fone(43)3125-2050

superfícies e utensílios frequentemente tocados como: maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, entre outros;

- A limpeza e desinfecção dos banheiros também deve ser intensificada:
- Os estabelecimentos deverão realizar a higienização dos cabos de condução dos carrinhos (área de apoio das mãos) e alças das cestinhas após o uso de cada cliente, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, garantindo a segurança do funcionário executor da operação (treinamento e fornecimento de EPIs, conforme a exigência do fabricante do produto utilizado);
- Os estabelecimentos deverão aumentar a frequência da higienização completa (todas as estruturas) de carrinhos e cestinhas considerando a execução das etapas de limpeza e desinfecção;
- Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;
- Os saneantes utilizados devem estar regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;
- "Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- Os responsáveis pelo estabelecimento devem solicitar que pessoas externas, como entregadores, não entrem no local de manipulação dos alimentos;
- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR



Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000 CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050 CNPJ: 09.380.253/0001-02

e-mail: agendamentocruzmaltina@gmail.com fone(43)3125-2050

- Manter ventiladas as áreas de convivência de funcionários, tais como refeitórios e locais de descanso;
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

Restaurante

- É proibido o autosserviço (self service), dando preferência sempre que possível ao serviço a la carte;
- Disponibilizar pia para lavagem de mãos dos clientes e funcionários, com sabonete líquido inodoro, toalhas de papel descartáveis (não recicladas) e lixeiras dotadas de tampa com acionamento sem contato manual;
- Fornecer álcool 70% na entrada do estabelecimento, em recipiente e local devidamente identificados, para uso dos clientes;
- Manter os talheres protegidos em dispositivos próprios ou embalados individualmente;
 - Intensificar a higienização dos cardápios com álcool

70%;

- · Não oferecer produtos para degustação;
- · Manter os ambientes ventilados;

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR



Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000 CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050 CNPJ: 09.380.253/0001-02

e-mail: agendamentocruzmaltina@gmail.com fone(43)3125-2050

- Aumentar a frequência de higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas e balcões) do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene da cozinha e do(s) banheiro(s);
- Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos funcionários sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal (com comprovação documental, de acordo com a Resolução RDC nº 216/2004);
- Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, após uso de sanitários e após tocar em dinheiro ou cartões de banco;
- Disponibilizar no "caixa" álcool 70% para higienização das mãos;
- Os saneantes utilizados devem estar devidamente regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;
- As superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos;
- Todos os funcionários devem evitar falar excessivamente, rir, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades.
- Os funcionários que manipulam os alimentos devem fazer uso de mascaras, tocas e luvas.
- Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos.
 Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR



Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000 CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050 CNPJ: 09.380.253/0001-02

e-mail: agendamentocruzmaltina@gmail.com fone(43)3125-2050

garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

- Os responsáveis pelo estabelecimento devem solicitar que pessoas externas, como entregadores, não entrem no local de manipulação dos alimentos;
- Organizar as filas de "caixa" e atendimento mantendo distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes;
- Manter as mesas dispostas de forma a haver 2 (dois) metros entre os clientes, orientando a sentar na mesma mesa apenas pessoas de convívio próximo (que residam na mesma casa);
- Realizar a higienização das mesas antes e após a utilização;
- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- Atentar ao Toque de Recolher 19 horas e 00 minutos, com encerramento das atividades.
- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR



Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000 CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050 CNPJ: 09.380.253/0001-02

e-mail: agendamentocruzmaltina@gmail.com fone(43)3125-2050

Pizzaria

- Fornecer álcool 70% na entrada do estabelecimento, em recipiente e local devidamente identificado, para uso dos clientes:
- Manter os talheres protegidos em dispositivos próprios ou embalados individualmente;
 - · Intensificar a higienização dos cardápios com álcool

70%;

- Não oferecer produtos para degustação;
- · Manter os ambientes ventilados;
- Aumentar a frequência de higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas e balcões) do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene da cozinha e do(s) banheiro(s);
- Disponibilizar no "caixa" álcool 70% para higienização das mãos;
- As superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos;
- Todos os funcionários devem evitar falar excessivamente, rir, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades.
- Os funcionários que manipulam os alimentos devem fazer uso de mascaras, tocas e luvas.
- Os responsáveis pelo estabelecimento devem solicitar que pessoas externas, como entregadores, não entrem no local de manipulação dos alimentos;
- Organizar as filas de "caixa" e atendimento mantendo distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes;

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000 CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050 CNPJ: 09.380.253/0001-02

e-mail: agendamentocruzmaltina@gmail.com fone(43)3125-2050

- Manter as mesas dispostas de forma a haver 2 (dois) metros entre os clientes, orientando a sentar na mesma mesa apenas pessoas de convívio próximo (que residam na mesma casa);
- Realizar a higienização das mesas antes e após a utilização;
- Serviços DELIVERY: transporte e posterior entrega de alimentos para consumo fora do estabelecimento
- Receber pedidos somente por meio de telefone, internet ou aplicativos;
- A retirada de pedidos no local/ estabelecimento pelo cliente é permitida, desde que não haja a formação de filas e aglomerações em nenhum horário de funcionamento;
- Sugerir que os pagamentos sejam realizados por métodos eletrônicos (online, cartão), permitindo distância entre entregador/ funcionário do caixa e clientes, a fim de evitar contato direto;
- Entregadores e funcionários do caixa devem evitar falar excessivamente, rir, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento/entrega;
- Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braco flexionado;
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- Os funcionários e entregadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos com água e sabonete líquido (por no mínimo 40 segundos) após o uso do banheiro e sempre que as mãos estiverem visivelmente sujas, e com álcool 70% (por no mínimo 20 segundos),

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR



Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000 CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050 CNPJ: 09.380.253/0001-02

e-mail: agendamentocruzmaltina@gmail.com fone(43)3125-2050

principalmente antes e depois de manipularem indiretamente os alimentos, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e sempre que necessário;

- Reforçar os procedimentos de higiene e manter rigorosamente o cumprimento das demais normas de boas práticas de manipulação de alimentos;
- Intensificar a higienização de balcões, bancadas, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixo-móveis e outros itens de uso comum, com álcool 70% ou sanitizantes autorizado pela ANVISA;
- Os saneantes utilizados devem estar devidamente regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;
- Orientar seus entregadores de forma a evitarem aberturas desnecessárias dos compartimentos de entregas e reforçar que seja realizada higienização interna e externa dos compartimentos após cada entrega;
- Os compartimentos de entregas não devem ser apoiados em pisos ou locais não higienizados.
- Disponibilizar pia para lavagem de mãos dos clientes e funcionários, com sabonete líquido inodoro, toalhas de papel descartáveis (não recicladas) e lixeiras dotadas de tampa com acionamento sem contato manual;
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;
 - É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR



Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000 CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050 CNPJ: 09.380.253/0001-02

e-mail: agendamentocruzmaltina@gmail.com fone(43)3125-2050

funcionários como para os clientes;

• Atentar ao Toque de Recolher 19 horas e 00 minutos, com encerramento das atividades.

Cooperativas COAMO E COCARI

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- Proibir aglomeração de pessoas, permitindo no máximo 4 cooperados dentro do estabelecimento, sendo limitado apenas 1 por atendente.
- Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas des outras em distância inferior a dois metros.
- Os teclados de máquinas, e computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Impor regras de distância entre clientes e funcionários.
- Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.
 - Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR



Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000 CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050 CNPJ: 09.380.253/0001-02

e-mail: agendamentocruzmaltina@gmail.com fone(43)3125-2050

grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

POSTO DE COLETA LABORATORIAL

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- Proibir aglomeração de pessoas em salas de espera, permitindo no máximo 2 pessoas por vez em horário marcado.
- Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR



Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000 CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050 CNPJ: 09.380.253/0001-02

e-mail: agendamentocruzmaltina@gmail.com fone(43)3125-2050

- Fornecer copos descartáveis no bebedouro para
- clientes
- Utilizar Equipamento de Proteção Individual EPIs, mascaras, luvas e aventais. Para coleta de exames;
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

COPEL E SANEPAR

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- Proibir aglomeração de pessoas, permitindo no máximo 1 pessoas por vez.
 - Evitar formação de filas tanto fora como dentro do

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR



Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000 CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050 CNPJ: 09.380.253/0001-02

e-mail: agendamentocruzmaltina@gmail.com fone(43)3125-2050

estabelecimento, com pessoas próximas umas des outras em distância inferior a dois metros.

- Os teclados de máquinas, e computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Impor regras de distância entre clientes e funcionários.
- Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR



Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000 CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050 CNPJ: 09.380.253/0001-02

e-mail: agendamentocruzmaltina@gmail.com fone(43)3125-2050

DISTRIBUIDORA DE GÁS E BEBIDAS

- Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os trabalhadores, em local sinalizado.
- Somente permitir acesso rápido para retirada de produtos, pronta entrega e ou entregadores do delivery, sem aglomeração de pessoas e sem atendimento nas mesas.
- Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Atentar ao Toque de Recolher 19 horas e 00 minutos, com encerramento das atividades.
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR



Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000 CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050 CNPJ: 09.380.253/0001-02

e-mail: agendamentocruzmaltina@gmail.com fone(43)3125-2050

 Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

PESQUEIRO

- Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os trabalhadores, em local sinalizado.
- Não permitir aglomeração de pessoas, restringindo o número de pessoas no estabelecimento e sem atendimento nas mesas.
- Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Atentar ao Toque de Recolher 19 horas e 00 minutos, com encerramento das atividades.
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR



Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000 CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050 CNPJ: 09.380.253/0001-02

e-mail: agendamentocruzmaltina@gmail.com fone(43)3125-2050

e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

EMPRESA DE TOMATE

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
 - Proibir aglomeração de pessoas.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;
- Atentar ao Toque de Recolher 19 horas e 00 minutos, com encerramento das atividades.
- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR



Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000 CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050 CNPJ: 09.380.253/0001-02

e-mail: agendamentocruzmaltina@gmail.com fone(43)3125-2050

CARTÓRIO

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- Proibir aglomeração de pessoas, permitindo no máximo 2 pessoas por vez.
- Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Impor regras de distância entre clientes e funcionários.
- Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR



Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA S/N CEP: 86855-000 CRUZMALTINA – PR FONE: (043) 31252050 CNPJ: 09.380.253/0001-02

e-mail: agendamentocruzmaltina@gmail.com fone(43)3125-2050

e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;

Para enfrentamento da situação emergencial em saúde pública devem ficar suspensos as seguintes atividades:

- Eventos e reuniões de qualquer natureza de caráter público ou privado, incluindo cursos presenciais;
 - Formaturas;
 - Festas;
 - Casamentos;
 - Missas e cultos religiosos;

JOÃO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO Secretário Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR